

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA
LEGAL**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2023 – PR/CAL
DOE Nº 35.594, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

Instituir a remuneração sob a forma de Jetons aos membros do Conselho Fiscal do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso de suas atribuições previstas no Protocolo de Intenções, Cláusula 14, inciso VI, no Contrato de Consorciamento, Cláusula Décima Primeira, inciso VI e no arts. 12 e 23 do Estatuto do Consórcio, expede a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que o Conselho Fiscal do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal constitui instância de controle imprescindível à regular observância dos mecanismos estatutários de governança da organização;

CONSIDERANDO que o exercício profissional das atividades do Conselho Fiscal envolve o enfrentamento de temas de elevada complexidade, responsabilidade e risco, demandando conhecimentos técnicos específicos;

CONSIDERANDO o que dispõe inciso VII do art. 23 e o §1º do art. 33 do Estatuto do Consórcio da Amazônia Legal, o qual dispõe sobre a possibilidade de remuneração do Conselho Fiscal do Consórcio;

CONSIDERANDO as deliberações da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 14/06/2023 e ratificação da Assembleia-Geral de Governadores, em 16 de junho de 2023, durante a realização do 25º Fórum de Governadores da Amazônia Legal, realizado na cidade de Cuiabá/MT, as quais dispuseram sobre a forma e valores da remuneração do Conselho Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal a remuneração dos membros do Conselho Fiscal sob a forma de Jetons.

Art. 2º O jeton constitui gratificação de presença, devida pela efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.

§ 1º Os Jetons serão pagos observado o limite máximo de duas reuniões ordinárias e de duas reuniões extraordinárias anuais, independentemente do número de reuniões efetivamente realizadas.

§ 2º O recebimento dos Jetons será condicionado ao controle de presenças nas reuniões, cujas atas e termos de frequência deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento.

§ 3º Os Jetons serão devidos aos conselheiros suplentes, quando convocados para substituírem os conselheiros titulares.

Art. 3º O valor do Jeton é fixado o equivalente a 10% (dez por cento) pela participação efetiva em cada sessão ordinária e 5% (cinco por cento) pela participação efetiva em cada sessão extraordinária em relação a remuneração mensal do titular da Secretaria-Executiva, constante no Anexo I do Protocolo de Intenções.

§ 1º. O valor do Jeton não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do titular da Secretaria-Executiva do Consórcio.

Art. 4º Aplica-se ao pagamento dos jetons as disposições do Decreto Federal no 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto Renda).

Art. 5º Não será devido o pagamento de Jetons cumulativamente com o pagamento de diárias e de verba de representação.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do quadro de pessoal do Ente Consorciado que ocupa a Presidência do Consórcio, conforme disposto no § 2º do art. 33 do Estatuto.

Art. 7º A não observância dos dispositivos desta Resolução sujeita os infratores, às sanções administrativas, nos termos da legislação pertinente, assegurando aos envolvidos o direito contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2023.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará
Presidente do Consórcio da Amazônia Legal